



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

2º APROVADO
Sala das Sessões em 15/10/84
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1068

2º APROVADO
Sala das Sessões em 15/10/84
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Entende-se por "Extensão Territorial", para efeito de cobrança do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, previsto no § Único do artº 1º da Lei Municipal nº 1040/83, as áreas adequadas ao parcelamento do solo para desmembramento e/ou loteamento urbano.

Artº 2º - Fica estabelecida a alíquota de 1%(Hum)por cento a ser aplicada sobre o valor venal, nos terrenos alagados, alagadiços, com erosão e que ainda, não estão adequados ao desmembramento ou loteamento urbano de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar uma Comissão, com a finalidade de verificar as características dos terrenos previstos neste artigo, determinando o seu enquadramento ou não, como áreas alagadiças e com erosão.

Artº 3º - Estarão enquadradas nas alíquotas previstas no artº 1º ; letras "a" e "b", da Lei Municipal nº 1046, de 13 de Dezembro de 1983, as propriedades urbanas com área edificada inferior ao limite previsto no parágrafo Único do artº 1º da mesma Lei, desde que a área não edificada não faça confrontação com o logradouro público.

Artº 4º - Equipara-se a edificação, para efeito de cobrança do IPTU , as áreas industriais utilizadas para a preservação do meio ambiente e áreas destinadas ao controle da poluição.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário , entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 18 / 10 / 1984 .

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina de Brito Albuquerque
SECRETÁRIA

Visto: 17/10/84